



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 26 de Fevereiro de 2025

Edição Nº: 1341



LEI Nº 826/2025

SÚMULA. Dispõe sobre a realização de Processo Seletivo Simplificado (PSS) para contratação temporária de profissionais do Magistério Municipal, conforme Lei Complementar nº 01/2013 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, Sr. Mauricio Bueno de Camargo, fazer saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e, usando das suas atribuições, **SANCIONA** a seguinte **LEI**,

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado (PSS) para a contratação temporária de professores, com o objetivo de atender demandas de excepcional e urgente interesse público, conforme consta o anexo I da presente Lei e nos termos da Lei Complementar nº 01/2013.

Art. 2º O anexo I desta Lei, que trata do quadro de provimento por tempo determinado, estabelecerá a quantidade de vagas, salário e jornada de trabalho.

Art. 3º Os cargos temporários autorizados por esta Lei deverão ser preenchidos para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 01/2013, por meio de contrato por tempo determinado, pelo período letivo de 2025 e 2026, podendo ser prorrogado uma única vez pelo mesmo período.

Art. 4º As despesas decorrentes das contratações correrão à conta da Secretaria Municipal de Educação na qual estarão lotados os Contratos, obedecendo as disposições da Lei Complementar nº 01/2013.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 26 de Fevereiro de 2025

Edição Nº: 1341



Art. 5º O recrutamento dos profissionais será realizado por meio de processo seletivo simplificado, garantindo a transparência e isonomia na seleção dos candidatos, conforme critérios estabelecidos no edital de seleção e nos termos da Lei Complementar nº 01/2013.

Art. 6º A quantidade de vagas temporárias e a correspondente remuneração do cargo encontram-se no Anexo I desta Lei.

Art. 7º Das sete vagas ofertadas para professores com carga horária de 20 horas, duas serão preenchidas de imediato, sendo as demais convocadas conforme a necessidade do serviço. Para os professores com carga horária de 40 horas, duas vagas serão preenchidas de imediato e duas serão chamadas conforme a necessidade.

Art. 8º As infrações disciplinares atribuídas ao contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, concluído no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 9º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – Pelo término do prazo contratual;

II – Por iniciativa do contratado;

III – Pela extinção da necessidade temporária.

Parágrafo único. A extinção do contrato, no caso dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Art. 10 O Processo Seletivo Simplificado (PSS) será realizado exclusivamente pela modalidade de prova de títulos, conforme os critérios de avaliação que serão especificados no edital de seleção.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 26 de Fevereiro de 2025

Edição Nº: 1341



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

Art. 11 Revogam-se disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, aos 25 de fevereiro de 2025.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 26 de Fevereiro de 2025

Edição Nº: 1341



ANEXO I

CARGO	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO INICIAL BRUTA	ESCOLARIDADE
PROFESSOR	07	20 HORAS	R\$ 2.433,88	Ensino Médio completo, formação em magistério e pedagogia.
PROFESSOR	04	40 HORAS	R\$ 4.867,77	Ensino Médio completo, formação em magistério e pedagogia.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 26 de Fevereiro de 2025

Edição Nº: 1341



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ Nº 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Negrão nº 40 - Fone (43) 3125-20.00

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

LEI Nº 827/2025

SÚMULA. Dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos profissionais do Magistério Municipal, conforme instituído pela Lei Federal n. 11.738/2008 e Portaria nº 77 de 29 de janeiro de 2025 do Ministério da Educação; altera o anexo III da Lei Municipal nº 475/2016 e dá outras providências. ”

O Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, Sr. Mauricio Bueno de Camargo, fazer saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e, usando das suas atribuições, **SANCIONA** a seguinte **LEI**,

Art. 1º O piso salarial dos profissionais do magistério municipal da rede pública passa a ser reajustado conforme os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 11.738/2008 e pela Portaria nº 77, de 29 de janeiro de 2025, do Ministério da Educação, garantindo a valorização da categoria e a adequação à legislação vigente.

Art. 2º Para os profissionais com regime de 40 horas semanais, o piso salarial será de R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos). Para os profissionais com regime de 20 horas semanais, o piso salarial corresponderá à metade desse valor, totalizando R\$ 2.433,88 (dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos).

§1º. A correção prevista no caput deste artigo, também serão aplicados no anexo III, conforme tabelo que faz parte integrante desta Lei,

§2º. O Anexo III da Lei Municipal nº 475/2016 - Tabela de Vencimentos dos Profissionais do Magistério Público Municipal - passa ter redação conforme Anexo I desta Lei.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 26 de Fevereiro de 2025

Edição Nº: 1341



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ Nº 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Negrão nº 40 - Fone (43) 3125-20.00

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, nos termos do art. 167, inciso II, da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Art. 4º A diferença salarial decorrente do reajuste estabelecido por esta Lei, relativa ao período compreendido entre a data de vigência da Portaria nº 77, de 29 de janeiro de 2025, e a data de publicação desta Lei, será paga de forma retroativa, podendo ser parcelada conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, aos 25 de fevereiro de 2025.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO

PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 26 de Fevereiro de 2025

Edição Nº: 1341



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Negrão nº 40 - Fone (43) 3125-20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

ANEXO I DA LEI Nº. XXX/2025

(ALTERA O ANEXO III DA LEI 475/2016)

ANEXO III - DA LEI MUNICIPAL N. 475/2016 TABELA DE VENCIMENTOS DO PROFESSOR 20 HORAS

PROGRESSÕES ENTRES AS CLASSES (04%)

A: MAGISTÉRIO = R\$ 2.433,88

B: LICENCIATURA PLENA = 10% SOBRE A

C: PÓS GRADUAÇÃO = 10% SOBRE B

GARGO - PROFESSOR - 20 HORAS SEMANAIS															
NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Magistério	R\$ 2.433,88	R\$ 2.531,23	R\$ 2.632,48	R\$ 2.737,78	R\$ 2.847,29	R\$ 2.961,18	R\$ 3.079,63	R\$ 3.202,82	R\$ 3.330,93	R\$ 3.464,17	R\$ 3.602,73	R\$ 3.746,84	R\$ 3.896,72	R\$ 4.052,58	R\$ 4.214,69
Graduação	R\$ 2.677,26	R\$ 2.784,35	R\$ 2.895,72	R\$ 3.011,55	R\$ 3.132,01	R\$ 3.257,29	R\$ 3.387,58	R\$ 3.523,09	R\$ 3.664,01	R\$ 3.810,57	R\$ 3.962,99	R\$ 4.121,51	R\$ 4.286,37	R\$ 4.457,83	R\$ 4.636,14
Pós-graduação	R\$ 2.944,99	R\$ 3.062,78	R\$ 3.185,30	R\$ 3.312,71	R\$ 3.445,22	R\$ 3.583,03	R\$ 3.726,35	R\$ 3.875,40	R\$ 4.030,42	R\$ 4.191,63	R\$ 4.359,30	R\$ 4.533,67	R\$ 4.715,02	R\$ 4.903,62	R\$ 5.099,76



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 26 de Fevereiro de 2025

Edição Nº: 1341

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**

CNPJ Nº 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Negrão nº 40 - Fone (43) 3125-20.00

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

**ANEXO III - DA LEI MUNICIPAL N. 475/2016
TABELA DE VENCIMENTOS DO PROFESSOR 40 HORAS**

PROGRESSÕES ENTRES AS CLASSES (04%)

A: MAGISTÉRIO = R\$ 4.867,77

B: LICENCIATURA PLENA = 10% SOBRE A

C: PÓS GRADUAÇÃO = 10% SOBRE B

GARGO - PROFESSOR - 40 HORAS SEMANAIS															
NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Magistério	R\$ 4.867,77	R\$ 5.062,48	R\$ 5.264,98	R\$ 5.475,57	R\$ 5.694,60	R\$ 5.922,38	R\$ 6.159,28	R\$ 6.405,65	R\$ 6.661,87	R\$ 6.928,35	R\$ 7.205,48	R\$ 7.493,70	R\$ 7.793,45	R\$ 8.105,19	R\$ 8.429,40
Graduação	R\$ 5.354,54	R\$ 5.568,72	R\$ 5.791,47	R\$ 6.023,12	R\$ 6.264,05	R\$ 6.514,61	R\$ 6.775,20	R\$ 7.046,20	R\$ 7.328,05	R\$ 7.621,18	R\$ 7.926,02	R\$ 8.243,06	R\$ 8.572,79	R\$ 8.915,70	R\$ 9.272,33
Pós- graduação	R\$ 5.890,00	R\$ 6.125,60	R\$ 6.370,62	R\$ 6.625,44	R\$ 6.890,46	R\$ 7.166,08	R\$ 7.452,72	R\$ 7.750,83	R\$ 8.060,87	R\$ 8.383,30	R\$ 8.718,63	R\$ 9.067,38	R\$ 9.430,07	R\$ 9.807,28	R\$ 10.199,57